

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. ANDRÉ AMARAL)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para tipificar, como infração de trânsito, o abandono de veículo em via ou estacionamento público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para tipificar, como infração de trânsito, o abandono de veículo em via ou estacionamento público, em evidente estado de abandono, por mais de trinta dias.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 181-A:

“Art. 181-A. Deixar veículo em via ou estacionamento público, em evidente estado de abandono, após decorridos trinta dias da notificação pela autoridade de trânsito, nos termos da regulamentação do CONTRAN:

Infração – média;

Penalidade – multa;

Medida administrativa – remoção do veículo.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Toda cidade brasileira sofre com a ocorrência de veículos abandonados em vias ou estacionamentos públicos. Além de reduzir a oferta de vagas e ocupar as faixas de rolamento, comprometendo a fluidez do trânsito e oferecendo risco de acidentes, esses veículos ameaçam a saúde e a segurança pública, dado o estado de abandono e deterioração a que são submetidos ao longo do tempo.

As reclamações de moradores, comerciantes e usuários das vias públicas em geral são frequentes. Os veículos acabam se transformando em local para a prática de crimes como tráfico de drogas e estupro, entre outros. Ademais, ficam expostos a intempéries, favorecendo o surgimento de focos de insetos e, conseqüentemente, de transmissão de doenças.

Alguns municípios tomam as devidas providências administrativas, no sentido de notificar seus proprietários e, até mesmo, remover os veículos. No entanto, tal medida não tem abrangência nacional e, por isso, fica à mercê do poder público municipal, nem sempre tão atuante.

Assim, a proposta visa conferir essa competência à autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, tipificando o abandono de veículo em espaços públicos como infração de trânsito, passível de multa e remoção do veículo.

Ante o exposto, rogamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação de importante medida para a melhoria da qualidade de vida nas cidades brasileiras.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado ANDRÉ AMARAL